



**Universidade do Minho**  
Escola de Psicologia

Elisabete Natália Silvério Oliveira Marques  
Teixeira

**Julgamentos de Justiça,  
comportamentos retributivos e  
restaurativos: efeito da ativação**

outubro 2017



**Universidade do Minho**  
Escola de Psicologia

Elisabete Natália Silvério Oliveira Marques  
Teixeira

**Julgamentos de Justiça,  
comportamentos retributivos e  
restaurativos: efeito da ativação**

Dissertação de Mestrado

Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho realizado sob a orientação de:

**Professor Doutor José Keating**

outubro 2017

## DECLARAÇÃO

**Nome:** Elisabete Natália Silvério Oliveira Marques Teixeira

**Endereço Eletrónico:**

**Número do cartão do cidadão:**

**Título da Dissertação:** Julgamentos de Justiça, comportamentos retributivos e restaurativos: efeito da ativação

**Orientador:** Professor Doutor José Keating

**Ano de conclusão:** 2017

**Designação do Mestrado:** Mestrado Integrado em Psicologia

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE.

Universidade do Minho, 16/10/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Índice

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Introdução.....	6
Metodologia.....	14
Estudo 1	
Participantes.....	14
Materiais.....	15
Procedimento.....	15
Estudo 2	
Participantes.....	16
Materiais.....	16
Procedimento.....	17
Resultados	
Estudo 1.....	20
Estudo 2.....	21
Discussão.....	26
Conclusão.....	30
Referências.....	30

## Índice de tabelas e figuras

Tabela 1.....	20
Tabela 2.....	22
Tabela 3.....	23
Tabela 4.....	24
Tabela 5.....	25
Figura 1.....	15
Figura 2.....	19
Figura 3.....	20
Gráfico 1.....	21
Gráfico 2.....	23
Gráfico 3.....	25
Gráfico 4.....	26

## **Agradecimentos**

Agradeço ao meu orientador, Professor José Keating, pela preocupação, apoio e conhecimento que me transmitiu ao longo deste percurso. Obrigada por estar sempre disponível para esclarecer as minhas dúvidas.

Agradeço à minha colega de curso Carolina Canas Martins pelo apoio prestado na recolha de dado, e pelas palavras de apoio e incentivo.

Agradeço à minha família pelo apoio e palavras de motivação dadas nos momentos mais difíceis, em especial aos meus irmãos e seus familiares.

De um modo especial gostaria de agradecer:

Ao Nuno Araújo por toda a ajuda dada na elaboração desta dissertação, pelo apoio e palavras de carinho nos momentos mais difíceis, e por conseguires encorajar-me a prosseguir quando tal parecia impossível.

À minha mãe, por estares sempre presente nos momentos mais difíceis, apoiando e acreditando em mim incondicionalmente. Sei que estarás sempre lá para mim. Um muito obrigado por tudo.

## **Julgamentos de justiça, comportamentos retributivos e restaurativos: efeito da ativação**

### **Resumo**

As reações a uma situação injusta relacionam-se com dois tipos de justiça: retributiva ou restaurativa. Darley e Pittman (2003) sugerem que estas reações são determinadas pela indignação moral causada pela transgressão. O objetivo desta investigação é explorar este conceito de indignação moral, insuficientemente explicitado por estes autores.

**Procedimento:** Validámos vinhetas para avaliar a perceção de justiça (Estudo 1), manipulando a intencionalidade da ação (acidental ou intencional) e o dano (leve ou pesado); numa segunda parte (estudo 2) o grupo experimental foi ativado através de exercício físico para testar se a indignação moral pode ser operacionalizada como o efeito conjunto de: perceção de uma quebra de normas sociais, intensidade do dano causado e ativação fisiológica, e avaliar o impacto destas características na perceção de justiça e nas decisões de retribuição/restauração.

**Amostra:** Validação: 407 pessoas, *online*; estudo experimental: 62 pessoas.

**Resultados:** Os participantes foram sensíveis à manipulação da intencionalidade e do dano (estudo 1); no estudo experimental apenas se verificou o efeito da intencionalidade nos julgamentos de justiça e decisões retributivas e restaurativas, não tendo a ativação fisiológica qualquer efeito.

**Palavras-chave:** julgamentos de justiça; justiça retributiva; justiça restaurativa, ativação fisiológica

## **Justice judgements, retributive and restorative behavior: an activation effect**

### **Abstract**

Reactions to unjust situations relate to two types of justice: retributive or restorative. Darley and Pittman (2003) suggest that these reactions are determined by moral indignation, caused by a transgression. This research is an attempt to further explore and elaborate the concept of moral indignation.

**Procedure:** We validated a set of vignettes to evaluate justice-perception (Study 1), by manipulating the intentionality of the actions (accidental or intentional) and the perceived damage (light or severe); on a second study (study 2), an experimental group went through a set of physical exercise as an attempt to operationalize moral indignation as the combination of: a perception of a violated social norm, severity of a caused damage and physiological activation. Furthermore, the impact of these characteristics in the perception of justice and retributive/restorative decisions was evaluated.

**Sample Validation:** 407 participants, online; experimental study: 62 participants.

**Results:** Participants were sensible to manipulating intentionality and damage (study 1); on the experimental group study, it was verified the effect of intentionality on justice judgments, retributive and restorative decisions, not observing any differences from the physiological activation.

**Key Words:** Justice Judgments; Restorative Justice; Retributive Justice; Physiological Activation

## Introdução

A Psicologia Social da Justiça estuda as causas e as consequências dos julgamentos subjetivos do que é justo ou injusto (Tyler, Boeckman, Smith e Huo, 1997). Os psicólogos sociais têm estudado o que as pessoas consideram certo ou errado, justo ou injusto, e como justificam esses julgamentos (Correia, 2010; Tyler e Smith, 1998).

A investigação nesta área tem múltiplos domínios de aplicação prática, sendo alguns exemplos a escola (Gouveia-Pereira, Vala, Palmonari, e Rubini, 2003); as relações com a autoridade (Tyler e Caine, 1981); o trabalho (Caetano e Vala, 1999; Folger e Cropanzano, 1998); os movimentos sociais (Guimond e Tougas, 1994; Pettigrew, 1969), o sistema criminal (Otto e Dalbert, 2005), os acidentes (Walster, 1966); a percepção das vítimas (Correia, Vala, e Aguiar, 2007), entre muitas outras (Correia, 2010).

Para compreendermos como as questões da justiça têm sido abordadas na Psicologia, é necessário considerarmos a justiça organizacional, que aborda a questão de os funcionários serem tratados dum modo justo no seu local de trabalho (Heponiemi et al., 2007; Foster, 2010; Lind e Tyler, 1988; Moorman, 1991).

Um dos primeiros modelos relevantes para compreender o desenvolvimento do conceito de justiça na Psicologia foi o da privação relativa. Este modelo surge em 1945, indicando que as avaliações de justiça podem ser avaliações relativas ou absolutas. Stouffer e colaboradores (1949) definem privação relativa como o julgamento realizado por um indivíduo quando se encontra numa situação menos favorável comparada com determinada situação padrão (componente cognitiva), julgamento esse associado a sentimentos de raiva e ressentimento (componente emocional) (Correia, 2010; Stouffer, Suchman e DeVinney, 1949; Tyler et al., 1997). A privação relativa resulta da discrepância entre a expectativa dum dada situação (padrão de comparação), e a situação concreta, originando a insatisfação (Adams, 1965; Spector, 1956; Stouffer et al., 1949). Esta tentativa do behaviorismo em compreender o sentimento de inveja forneceu uma perspetiva diferente de abordar as questões da justiça, ainda que sem grandes desenvolvimentos posteriores.

Grande parte das teorias psicológicas atuais sobre justiça baseiam-se na teoria da equidade de Adams (Adams, 1965), que nos diz que os indivíduos desenvolvem percepções de justiça comparando o rácio dos seus esforços com as suas recompensas, aos rácios doutros indivíduos relevantes (e.g. colegas de trabalho). Se os rácios comparados forem percecionados como desiguais, então surgirá um sentimento de injustiça e tensão nos



trabalhadores (Srivastava, 2015). Adams introduz assim o pressuposto da existência dum rácio que tem de ser constante de modo a reduzir as percepções de injustiça dos trabalhadores.

Tendo por base a teoria da equidade de Adams (1963, 1965), é desenvolvido o conceito de justiça distributiva, referente à percepção da justiça da distribuição de algo, ou do resultado do processo de distribuição de recursos com valência positiva e negativa (Correia, 2010; Törnblom, 1992).

No mesmo período em que apareceu a justiça distributiva, desenvolveu-se a ideia de justiça processual para melhor explicar a dinâmica dos julgamentos de justiça em situações laborais, atingindo o auge de investigação nas décadas de 80 e 90 (Gouveia-Pereira, 2008; Sousa e Vala, 2002; Thibaut e Walker, 1975). A ideia de justiça processual refere-se ao grau em que o processo de tomada de decisão através do qual são atribuídos benefícios (p. ex. vencimentos) é julgado como justo; ou seja, envolve as percepções de justiça dos procedimentos e não dos resultados. (Kim e Mauborgne, 1998; Lind, 1995; Thibaut e Walker, 1975).

A investigação nas relações laborais sugere que a justiça é um conceito importante, não circunscrito ao contexto das organizações. Para além dos estudos realizados no contexto organizacional, existe pouca investigação que permita extrapolar os conceitos de justiça para outros contextos. Um contributo interessante é a exploração dos processos cognitivos que estão na base dos julgamentos de justiça e nas decisões deles decorrentes.

O conceito de justiça como tendo um papel motivador (“Justice Motive”), ou seja, a ideia de que as pessoas têm uma motivação básica para a justiça, foi introduzida por Lerner (Lerner, 1965, 1970 e 1977). Este autor afirma que o ser humano necessita de acreditar num mundo justo onde todos experienciam justiça, recebendo aquilo que merecem. Não muito surpreendente, o corpo teórico mais extenso sobre o papel motivador da justiça deriva da teoria do mundo justo, formulada pelo mesmo autor.

Segundo Lerner, a motivação para a justiça emerge nos seres humanos quando estes compreendem o sentido do atraso da gratificação, isto é, quando desenvolvem na infância a noção de que se querem alcançar ou receber algo, têm de realizar comportamentos no presente que resultarão nas recompensas desejadas no futuro. As pessoas assumem que a recompensa acontecerá no futuro porque elas merecem. A suposição sobre a qual este raciocínio se baseia é o fundamento da Justice Motive, pois, para as pessoas acreditarem que receberão as recompensas que merecem, têm de acreditar que vivem num mundo onde cada um recebe o

que realmente merece. O sentido de ver o mundo como um lugar justo baseia-se não só na experiência pessoal, mas também na experiência dos outros, pois, se os outros experienciarem injustiça, tal ameaçará a crença no mundo justo dos indivíduos, algo que despoleta comportamentos retributivos e restaurativos com a principal função de repor a justiça no mundo.

Investigações recentes definem o construto da crença do mundo justo como uma disposição variável entre indivíduos, que possui três funções: atuar como indicador do contrato pessoal e a obrigação de comportar-se duma forma justa; providenciar uma estrutura conceptual que auxilia os indivíduos a interpretar os eventos do seu quotidiano; fornecer-lhes a confiança de que serão tratados duma forma justa pelos outros e que não serão vítimas de acidentes imprevisíveis (Dalbert, 2001; Rubin e Peplau, 1973 e 1975).

Um objetivo deste estudo é contribuir para a formulação dum modelo mais geral, independente da situação do trabalho, que auxilie na compreensão da justiça. Modelos mais cognitivos como a justice motive e a crença num mundo justo de Lerner, caminham nesse sentido.

### **Justiça Retributiva e Restauradora**

Descrevendo agora os comportamentos decorrentes dos julgamentos de justiça, é importante referir a justiça retributiva e a justiça restauradora.

A investigação da justiça retributiva apenas se iniciou na década de 90. Este conceito relaciona-se com situações em que as normas sociais são violadas e é necessário decidir se alguém deverá ou não ser punido pela transgressão, que tipo de punição deverá ser atribuída, e quão severa esta deverá ser (Tyler et al., 1997). Aspetos importantes que moldam os comportamentos de retribuição, são a responsabilidade do infrator e os danos morais que provocou (Correia, 2010). Diversas investigações demonstraram que o processo de retribuição é universal (Hogan e Emler, 1981), e tanto as vítimas como os observadores culpabilizam os ofensores pelas transgressões, e pensam que estes devem ser punidos (Shaver, 1970; Walster, 1966).

Porque é que as pessoas punem? São sugeridas duas possíveis explicações para o que está na base da motivação do ser humano em realizar comportamentos retributivos para com ofensores (Carlsmith, Darley e Robinson, 2002). A primeira é a perspetiva de controlo do

comportamento (utilitária ou instrumental), que considera que a punição tem como objetivo a dissuasão de futuros crimes. Dentro desta perspectiva utilitária, temos: a teoria da dissuasão (Nagin, 1998), que considera que a punição dum ofensor deve ser adequada de modo a ser suficiente para prevenir futuras ocorrências, mas não demasiado severa; a teoria da incapacitação, que considera que os ofensores devem ser presos de modo a que não incorram em mais crimes (Zimring e Hawkins, 1995). Numa perspectiva não utilitarista, temos a teoria do merecimento que considera que o ofensor deve ter uma punição apropriada. Aqui, a razão para punir não é para prevenir futuras transgressões, mas para que o ofensor seja punido pelo ato danoso que praticou (Correia, 2010). Esta perspectiva tem como central a proporcionalidade entre a punição e o dano provocado. Diversas investigações demonstram que existe um consenso social acerca da gravidade de diversos tipos de crimes (Rossi, Waite e Bose, 1974), e que as circunstâncias em que a transgressão acontece (agravantes ou atenuantes), afetam a indignação moral experienciada pelos observadores, aumentando ou diminuindo a severidade e o tipo de punição atribuída (Finkel, Maloney e Valbuena, 1996).

A base da motivação dos comportamentos retributivos, tem sido conceptualizada não como resultado dum desejo de vingança, mas sim a necessidade de reestabelecer o equilíbrio que foi posto em causa pela transgressão dum norma social (Darley e Pittman, 2003). Quando os observadores testemunham um cenário em que é cometida uma transgressão, a sua primeira reação é experienciar indignação moral, que atuará como um preditor da intensidade dos comportamentos retributivos que o observador poderá atribuir ao perpetrador da ofensa moral (Haidt, 2001). Darley acredita que este sentimento de indignação moral é o registo consciente dum reação intuitiva, que os sujeitos realizam quando presenciam momentos de atos imorais (Darley, 2009).

A quebra das normas sociais é conceptualizada como prejudicando o indivíduo, mas também a sociedade em que está inserido. O comportamento desviante é visto como ofensivo dos valores da pessoa, independentemente da existência de ameaça física a estas, pois, a transgressão das normas sociais é percebida como ofensiva e ameaçadora para o sistema normativo no qual os indivíduos se apoiam (Correia, 2010). O desejo de punir os ofensores está relacionado com a necessidade de coesão e identificação com o grupo, servindo os comportamentos retributivos como: mecanismo de defesa dos valores e identidade individual e grupal; assegurar a manutenção do grupo; restabelecer o estatuto da vítima que sofreu o dano (Heider, 1958; Tyler *et al.*, 1997).

A justiça restauradora ganhou relevância nas duas últimas décadas, e teve impacto na criação de políticas e programas de reabilitação em diversos países industrializados e em desenvolvimento (Braithwaite e Daly, 1995). Promove a participação da vítima, do agressor e da comunidade em que ambos se encontram inseridos, participando na resolução da situação originada pela transgressão, e procura a reconciliação entre ambas as partes (Christie, 1977; Cohen, 2001). Em suma, a justiça reparadora procura: a reconciliação entre a vítima e o ofensor (vítima recebe um pedido de desculpas vendo a sua dignidade a ser reestabelecida, enquanto que o ofensor aceita o facto de ter cometido uma transgressão sem o estigma de ser considerado uma pessoa desviante) (Braithwaite, 1989); a reparação em que o ofensor concorda em reparar a vítima; a transformação das condições que contribuíram para a perpetuação do ciclo de vitimização e agressão (Correia, 2010; Lawson e Katz, 2004).02

Alguns investigadores afirmam que para os observadores de transgressões, é mais importante punir o ofensor do que restituir a vítima a um estado de pré-agressão (Hogan e Emler, 1981). Apesar de existir um corpo teórico sobre o porquê de as pessoas adotarem comportamentos retributivos, o mesmo não se aplica aos comportamentos restaurativos, e às situações em que os sujeitos adotam estratégias mistas (e.g. quando sentem a necessidade de realizar comportamentos retributivos para com o ofensor e restaurativos para com a vítima). Explicações para os comportamentos restaurativos existem poucas no mundo do direito e da psicologia.

Existe um debate entre justiça retributiva e justiça restaurativa que se tem revelado importante, pois impulsiona o estudo aprofundado dos processos cognitivos inerentes à tomada de decisão relativamente a situações de justiça. Darley e Pittman (2003) sugerem que a intencionalidade percebida da ofensa determina a indignação moral experienciada pelos observadores, o que determina comportamentos retributivos face ao ofensor, ou restaurativos face à vítima. Quando o ofensor é percecionado como tendo cometido a transgressão dum modo intencional, tal provoca alta indignação moral, aumentando os comportamentos retributivos face ao ofensor. Se o ofensor cometeu a transgressão dum modo negligente, então experienciará baixa indignação moral, originando comportamentos restaurativos face à vítima; quando o ofensor é percecionado como tendo cometido a transgressão dum modo accidental então não é experienciada indignação moral, não existindo comportamentos retributivos ou restaurativos para com nenhum dos intervenientes (Correia, 2010; Darley e Pittman, 2003).

Nesta investigação tentaremos analisar os processos cognitivos envolvidos na indignação moral de modo a operacionalizar este construto dum modo psicológico, uma vez que Darley e Pittman não o fazem. Assumimos que a indignação moral pode ser entendida como o resultado da conjugação de três fatores: ativação fisiológica, percepção da quebra de normas sociais; percepção de dano. Tentamos ver o impacto desta operacionalização nos julgamentos de justiça, bem como nas intensidades dos comportamentos retributivos e restaurativos.

Achamos interessante testar o conceito de indignação moral através da percepção da injustiça e da ativação fisiológica, porque existem investigações que mostram que a ativação fisiológica inibe capacidades mentais mais elevadas, nomeadamente a tomada de decisão (Hancock e McNaughton, 1986). Isaacs e Pohlman (1991). Também demonstraram que o exercício intenso (andar de bicicleta com 100% da captação máxima de oxigênio -VO<sub>2</sub> máximo-, em relação a 75%, 40% e 25% e restante) afeta negativamente o desempenho dos indivíduos em determinadas tarefas cognitivas. Estes estudos apoiaram a conclusão de Fleury e colaboradores (1981), que a fadiga física derivada da realização de exercício físico afeta o funcionamento cognitivo complexo que requer uma grande quantidade de recursos do sistema nervoso central. Uma das suposições levantada por Nidefer (1981), é que com o aumento da ativação fisiológica, os sujeitos redirecionam o foco atencional para as percepções internas de desconforto em detrimento das tarefas cognitivas a realizar.

Apenas recentemente a explicação de Dodson (1930) a partir da seletividade da atenção tem sido utilizada para explicar a relação entre ativação fisiológica e o desempenho cognitivo. Esta hipótese sugere que à medida que a ativação fisiológica aumenta, ocorre degradação do desempenho em tarefas difíceis que necessitam dum raciocínio controlado, obtendo-se uma relação curvilínea entre a ativação e o desempenho, que se traduz num U invertido (Fazey e Hardy, 1988; Martens e Landers, 1970; Sabzi, Hasanvand, e Roozbahani, 2014). Tal acontece porque à medida que os níveis de ativação aumentam, o número de estímulos a que conseguimos dar resposta diminuí. Segundo esta hipótese o pico de realização varia consoante a natureza da tarefa a realizar (simples ou complexa). Apesar de inúmeras investigações terem sido conduzidas para testar a relação entre a ativação induzida pelo exercício e o desempenho cognitivo, os resultados finais foram contraditórios e questionáveis (Lambourne e Tomporowski, 2010).

O objetivo desta investigação foi explicar que fatores estão subjacentes ao processo de tomada de decisão nos julgamentos de justiça e na adoção de comportamentos retributivos e restaurativos, testando o efeito da norma social e da intensidade do dano percebido, concomitante com ativação. Se o efeito da norma social for superior ao dano percebido, então aceitamos a hipótese de que a indignação moral pode ser reduzida à quebra de uma norma social concomitante com a ativação fisiológica. Se o efeito do dano percebido for superior à quebra de uma norma social, então aceitamos a hipótese de que a indignação moral pode ser reduzida à percepção do dano concomitante com a ativação fisiológica. Relativamente ao efeito da ativação fisiológica supomos que originará: exacerbar das percepções de injustiça; aumento dos comportamentos retributivos; diminuição dos comportamentos restaurativos.

É relevante ter em atenção que no momento da avaliação da ativação fisiológica, supomos que quando os observadores se encontram ativados, ocorrerá uma diminuição da capacidade do processamento cognitivo, diminuindo a capacidade de raciocínio lógico, levando o participante a recorrer a pensamentos mais automáticos, possivelmente mais impulsivos e retributivos.

### **Vinhetas na avaliação de julgamentos de justiça**

Para operacionalizar o construto de indignação moral, foi necessário elaborar um conjunto de vinhetas validadas para a população portuguesa. Estas vinhetas traduzem-se num ato perpetrado por um transgressor dum modo intencional ou acidental para com uma vítima inocente, e que provoca diferentes danos subsequentes. Estas vinhetas foram construídas na terceira pessoa, de modo a que a sua estrutura assegure que os participantes imaginem uma transgressão a ser cometida por uma terceira pessoa, e que as emoções evocadas sejam o resultado da visualização de uma transgressão imaginária (Cannon, Shih, e White, 2010).

Esta ideia tem por base trabalhos da psicologia moral que enfatizam a importância dos aspetos emocionais e intuitivos dos julgamentos morais (Greene, 2011, Darley e Pittman 2003). Dois modelos fundamentais na psicologia moral são: o modelo social intuicionista de Haidt (Haidt, 2001) que afirma que o julgamento moral é um processo intuitivo, caracterizado por reações afetivas automáticas a um dado estímulo; a teoria dos fundamentos morais (Haidt e Joseph, 2004) que adiciona ao modelo anterior o agrupar das intuições morais em classes, reunindo cada um destes grupos um conjunto de intuições que evoluíram para solucionar dilemas sociais relacionados com categorias específicas. O conjunto de classes atualmente

aceite possui cinco grupos: cuidado/dano; equidade/enganar; lealdade/traição; autoridade/submissão; santidade/degradação (Clifford, Iyengar, Cabeza, e Sinnott-Armstrong, 2015).

Utilizar vinhetas previamente validadas foi uma opção, devido ao facto de possibilitar a análise da percepção de justiça e o processo de tomada de decisão dos indivíduos, tendo por base um conjunto de situações antecipadamente manipuladas ao nível da intencionalidade e dano provocado. As vinhetas aliadas à utilização duma escala pré-definida, permite avaliar o construto de justiça dum modo objetivo e concreto, algo que se revela difícil devido à sua natureza subjetiva.

Clifford e colaboradores em 2015, validaram vinhetas que providenciam um conjunto de cenários standardizados que permitem aos investigadores testarem vários aspetos dos julgamentos morais. Para tal estabeleceram um protocolo que consistia em fazer com que as vinhetas cumprissem determinados critérios, nomeadamente: medissem o julgamento de determinados comportamentos concretos; mapeassem determinados aspetos dos fundamentos morais; contivessem um subconjunto de violações de normas sociais; serem adequados à utilização de paradigmas comportamentais e neuroimagem (Clifford et al., 2015).

Apoiando-nos no trabalho de Clifford e colaboradores, tentamos criar um conjunto de cenários com quatro variações possíveis, onde seria possível avaliar o construto de justiça. As vinhetas foram contruídas na terceira pessoa, mantendo semelhante a sintaxe de cada uma, manipulando dentro de cada cenário a intencionalidade da ação cometida para com uma vítima inocente através do uso da palavra “intencional” ou “acidental”, e os danos provocados pela ação, sendo este construto operacionalizado através da privação de algo da vítima em diferentes níveis temporais (e.g. numa situação em que um condutor embateu contra a vedação duma casa, as possibilidades do dano provocado seriam: “Deixou a casa suscetível a assaltos durante um dia”, ou “deixou a casa suscetível a assaltos durante uma semana”). Estas vinhetas apenas incluem danos do tipo material (e.g. quebra duma vedação). Devido ao facto das nossas intuições morais poderem ter origem numa evolução face a respostas realizadas em interações sociais dentro de pequenos grupos, escolhemos cenários que poderiam ocorrer dum modo plausível no quotidiano dos participantes. Tentámos evitar referências políticas, a grupos sociais particulares e questões culturais.

## **Objetivos e Hipóteses**

### **Estudo 1 - Validação das vinhetas**

No presente estudo pretendeu-se validar para a população portuguesa oito vinhetas que resultassem em julgamentos de justiça de diferentes intensidades, consoante a intencionalidade do ato e a intensidade do dano provocado. Assim, os participantes visualizavam oito situações e realizavam um julgamento de justiça para cada uma das vinhetas visualizadas.

Neste estudo esperava-se que os participantes avaliassem uma situação como sendo mais injusta quando existia quebra da norma social ou os danos eram severos, ou ambas.

### **Estudo 2 - Avaliação do efeito da ativação fisiológica**

No presente estudo pretendeu-se avaliar a reação dos indivíduos quando testemunham uma situação em que ocorre uma ação danosa por parte dum perpetrador para com uma vítima inocente, em situações de ativação fisiológica induzida. Assim, os participantes visualizavam diversas situações, realizando um julgamento de justiça sobre as mesmas e decidiam se queriam ou não intervir. Se esta última questão for positiva, era dada a possibilidade de realizarem comportamentos retributivos para com o perpetrador da transgressão, e comportamentos restaurativos para com a vítima da ocorrência.

Neste estudo esperava-se que os julgamentos de justiça fossem influenciados pela ativação fisiológica, havendo comportamentos retributivos mais frequentes e intensos no grupo ativado.

## **Metodologia**

### **Estudo 1 – Validação das vinhetas**

#### **Participantes**

Participaram 407 participantes, com idades compreendidas entre os 14 e 62 ( $M = 26.75$ ,  $P = 10.21$ ), sendo 306 (75.18%) mulheres e 101 homens (24.82%). Cerca de 394 participantes eram de nacionalidade portuguesa (96.81%), existindo 13 de outras nacionalidades (3.19%)



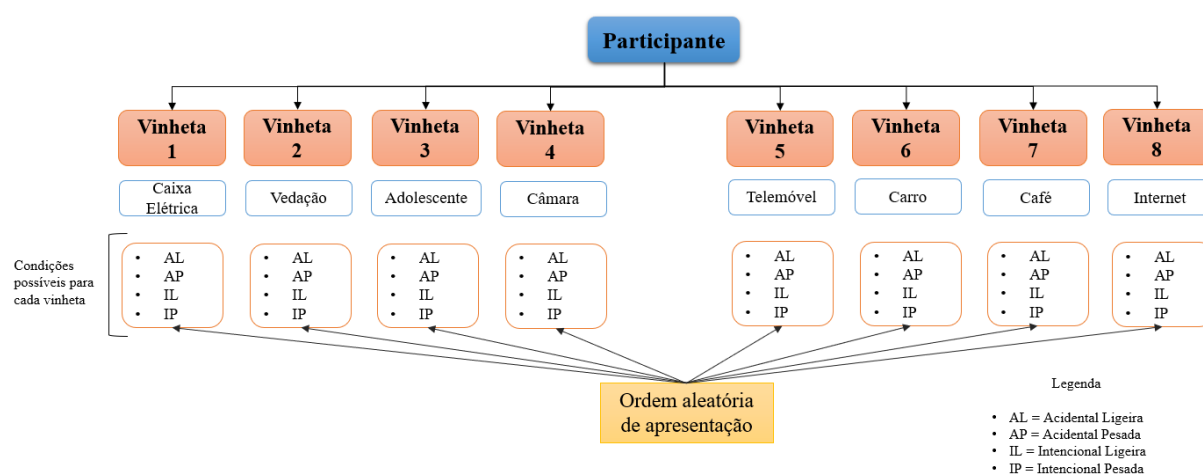
(um de nacionalidade Americana, um de nacionalidade angolana e onze de nacionalidade brasileira).

## Materiais e Instrumentos

**Questionário:** Foi elaborado um questionário *online* na plataforma Qualtrics, onde se avaliou a percepção de justiça relativa a oito vinhetas que diferiam quanto à situação descrita, à quebra da norma social (ação intencional ou acidental), e à percepção do dano provocado na vítima, traduzido num período temporal de privação de algo (um dia; uma semana). A escala de avaliação da Justiça utilizada foi uma escala de *Likert* de sete pontos (1 = "completamente injusta" a 7 = "completamente justa").

## Procedimento

O recrutamento dos participantes foi exclusivamente *online*. Neste questionário foi pedido informações sociodemográficas (e.g. sexo; idade; nacionalidade; grau de estudos;). De seguida os participantes responderam a duas questões de treino de uso da escala em que lhes era pedido que indicassem na escala o ponto que se refere a "Completamente Justa" e "Completamente Injusta", e a duas questões em que lhes era pedido para selecionarem na escala que o ponto referente a "Injusta" e "Justa". Posteriormente, os participantes visualizaram oito vinhetas aleatórias, sendo que cada uma destas situações poderia ser visualizada numa das quatro condições possíveis, ou seja, podia ser acidental ligeira, acidental pesada, intencional ligeira ou intencional pesada.



*Figura 1.* Esquema que exemplifica o procedimento da validação das vinhetas. O participante assiste a oito vinhetas, visualizando apenas uma vez cada vinheta numa condição atribuída aleatoriamente.

## Estudo 2 – Avaliação do efeito da ativação fisiológica

### Participantes

Participaram 62 participantes, sendo distribuídos aleatoriamente pelo grupo de controlo e experimental. No grupo de controlo participaram 31 participantes com idades entre os 18 e 36 ( $M = 21.90$ ,  $DP = 4.11$ ), sendo 27 (87.10%) do sexo feminino e 4 (12.90%) do sexo masculino. No grupo experimental participaram 31 participantes com idades entre os 18 e 34 ( $M = 21.58$ ,  $DP = 3.82$ ), sendo 23 (74.19%) do sexo feminino e 8 (25.81%) do sexo masculino. Todos os participantes tinham acuidade normal ou corrigida. Foi garantida a ingenuidade dos participantes em relação a todo o procedimento experimental.

Dada a manipulação da ativação fisiológica, foi assegurado que nenhum participante sofria de alguma condição fisiológica que impossibilitasse a realização de exercício físico. Foi estabelecida uma parceria com o Centro Desportivo da Universidade do Minho no campus de Gualtar em Braga, possibilitando o uso deste espaço e todos os equipamentos profissionais para a recolha do grupo experimental e o acesso a funcionários com o curso de primeiros socorros, de modo a assegurar o bem-estar dos participantes.

Como critérios de exclusão adotaram-se: (a) serem menores de idade; (b) presença de alguma condição física que impossibilitasse a realização de exercício físico.

### Materiais e Instrumentos

**Informação Sociodemográfica:** Para este estudo foi elaborado um questionário sociodemográfico, com questões relativas ao indivíduo (e.g. sexo; idade; nacionalidade, habilitações literárias), aos critérios de exclusão, e ao dia-a-dia vivenciado pelo participante até ao momento da experiência (e.g. “Descreva sucintamente o que fez até agora”).

**Versão reduzida da escala portuguesa de afeto positivo e negativo (PANAS – VRP;** Watson, Clark, & Tellegen, 1988; versão portuguesa: Galinha, Pereira, & Esteves, 2014). Esta escala mede o afeto positivo e negativo, definidos como dimensões gerais que caracterizam a experiência afetiva dos indivíduos. Pontuações elevadas no afeto positivo indicam prazer e bem-estar subjetivo, englobando emoções como entusiasmo, inspiração e determinação. Pontuações elevadas no afeto negativo refletem a presença de desprazer e mal-estar subjetivo, incluindo emoções como o medo, nervosismo e perturbação (Galinha e Pereira, 2014). É pretendido que os participantes indiquem em que medida sentem a emoção representada pelo

respetivo item numa escala de *Likert* de cinco pontos: (1) “*Muito pouco ou nada*” a (5) “*Extremamente*”. Relativamente ao critério temporal desejado, foi pedido aos participantes para responderem tendo por base o momento presente (e.g. “*Indique em que medida sente cada uma destas emoções neste momento, ou seja, no momento presente*”).

Este questionário de autorrelato foi empregue com o intuito de verificar possíveis alterações na experiência afetiva dos participantes após visualizarem as vinhetas e responderem ao que lhes era pedido.

### **Medidas fisiológicas (bpm e O2) - Oxímetro**

Para medir a ativação fisiológica, recorreu-se ao uso dum oxímetro para verificar os níveis do batimento cardíaco e de oxigénio dos participantes. Em ambos os grupos se tiravam medidas de *baseline* no início e no fim da experiência. Com estes dados foi possível controlar a eficácia da indução da ativação fisiológica pelo exercício físico, quando comparando o grupo experimental ao grupo de controlo.

**Questionário:** Foi elaborado um questionário na plataforma Qualtrics onde foram avaliados os julgamentos de justiça de oito vinhetas previamente selecionadas, sendo duas de carácter accidental ligeiro, duas accidentais pesadas, duas intencionais ligeiras e duas intencionais pesadas (ver figura 2). Assegurou-se que todas as dimensões eram avaliadas: quebra da norma social traduzida na intencionalidade duma ação (ação intencional ou accidental); perceção do dano provocado na vítima traduzido num período temporal de privação de algo (um dia; uma semana). A escala de avaliação da Justiça utilizada foi uma escala de *Likert* de sete pontos (1 = “*completamente injusta*” a 7 = “*completamente justa*”). Para avaliar os comportamentos retributivos utilizou-se uma escala de *Likert* de cinco pontos, em que 1 = “*nenhuma punição*”, 3 = “*punição moderada*” e 5 = “*punição elevada*”, sendo que para os comportamentos restaurativos utilizou-se também uma escala de *Likert* de cinco pontos em que 1 = “*nenhuma reparação*”, 3 = “*reparação moderada*” e 5 = “*reparação elevada*”.

### **Procedimento**

O recrutamento dos participantes realizou-se através da plataforma de experiências da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, sendo atribuídos 0.3 créditos.

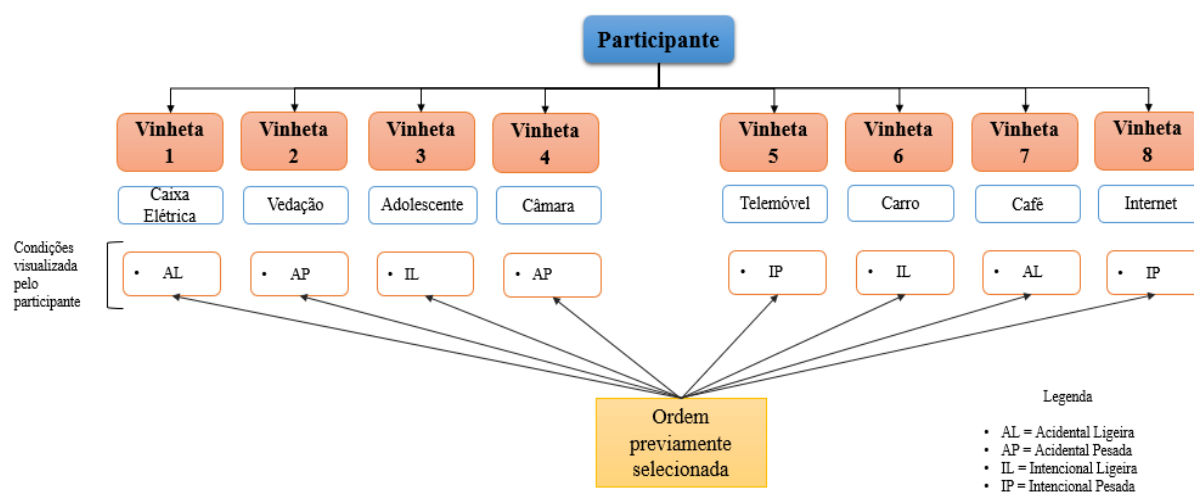
Os participantes do grupo de controlo começavam por preencher um consentimento informado e um questionário sociodemográfico, respondendo de seguida à escala PANAS-VRP, permanecendo posteriormente em repouso durante cinco minutos, sem recorrerem ao uso de tecnologias da informação (e.g. computador ou telemóvel). Esta experiência realizou-se individualmente numa sala silenciosa, onde os participantes se encontravam separados uns dos outros. Após o período de repouso, o investigador tirou medidas fisiológicas, dando o participante início ao preenchimento do questionário em versão digital. No final deste preenchimento, o investigador tirou novas medidas fisiológicas, realizou um *debriefing* (explicitação do objetivo do estudo) e deu por terminada a experiência.

O grupo experimental realizou a experiência nas instalações do Centro Desportivo de Gualtar da Universidade do Minho, num ambiente controlado pelo investigador. Os participantes começavam por preencher um consentimento informado e um questionário sociodemográfico, respondendo de seguida à escala PANAS-VRP, permanecendo posteriormente em repouso durante cinco minutos sem recorrerem ao uso de tecnologias da informação (e.g. computador ou telemóvel). Após o período de repouso, o investigador tirou medidas fisiológicas e pediu ao participante para montar uma bicicleta de *cycling* e para pedalar durante dez minutos. A meio deste intervalo de tempo e no seu fim, o investigador tirou novos valores das medidas fisiológicas. Após este exercício físico, pediu ao participante para preencher o questionário em versão digital, utilizando um tablet posicionado na bicicleta, sem nunca parar de pedalar. No fim deste preenchimento, o investigador tirou novas medidas fisiológicas e o participante permanecia em repouso durante cinco minutos. No fim do repouso, tiraram-se novos valores das medidas fisiológicas, realizou-se o *debriefing* (explicitação do objetivo do estudo) e deu-se por finalizada a experiência.

Foi utilizado um plano experimental misto, tendo como variável independente a ativação fisiológica (grupo experimental e grupo de controlo), a quebra da norma social (intencional ou acidental) e a intensidade do dano provocado (dano leve ou dano pesado). As variáveis dependentes foram: (1) avaliação da justiça da situação; (2) decisão de intervir; (3) resposta restaurativa; (4) resposta retributiva.

Os participantes foram aleatorizados pelo grupo de controlo e grupo experimental. Ambos os grupos viram a mesma versão do questionário, ou seja, oito vinhetas previamente selecionadas em que duas eram acidentais ligeiras, duas acidentais pesadas, duas intencionais ligeiras e duas intencionais pesadas (ver figura 2).

Para avaliar a percepção de justiça, no fim de cada vinheta era pretendido que os participantes avaliassem a justiça através duma escala de *Likert* de sete pontos, em que 1 = “completamente injusta” e 7 = “completamente justa”. De seguida era questionado: “Se esta situação fosse real estaria disposto a intervir?”. Se os participantes respondessem afirmativamente, era-lhes dada a oportunidade de realizar comportamentos retributivos (para com o perpetrador da ofensa) e comportamentos restaurativos (para com a vítima), em ordem aleatória. Se respondessem negativamente, passavam à visualização da próxima vinheta. Relativamente aos comportamentos retributivos, foi pretendido que os participantes atribuissem um grau de punição ao ofensor através duma escala de *Likert* de cinco pontos em que 1 = “nenhuma punição”, 3 = “punição moderada” e 5 = “punição elevada”. Nos comportamentos restaurativos, foi pretendido que os participantes atribuissem um grau de reparação à vítima através duma escala de *Likert* de cinco pontos, em que 1 = “nenhuma reparação”, 3 = “reparação moderada” e 5 = “reparação elevada”. No fim do questionário respondiam novamente ao PANAS-VRP de modo a averiguar possíveis flutuações no afeto positivo e negativo dos participantes.



*Figura 2.* Esquema que exemplifica o procedimento do estudo “Julgamentos de justiça e comportamentos retributivos e restaurativos”. O participante assiste a oito vinhetas previamente selecionadas, visualizando apenas uma vez cada vinheta numa condição previamente selecionada.

Para a realização das análises estatísticas recorreu-se ao programa informático SPSS® (Statistical Package for Social Sciences, 24.0). Preliminarmente foram realizados os testes de normalidade e homogeneidade da variância para todas as variáveis dependentes, constatando-se o cumprimento dos pressupostos subjacentes à utilização de testes paramétricos.

## Resultados

### Estudo 1 - Validação

Os participantes responderam a oito vinhetas diferentes que variavam entre si quanto à intencionalidade do ato realizado e à intensidade do dano subsequente. Na figura 3 pode-se verificar as médias para cada vinheta nas diferentes condições.

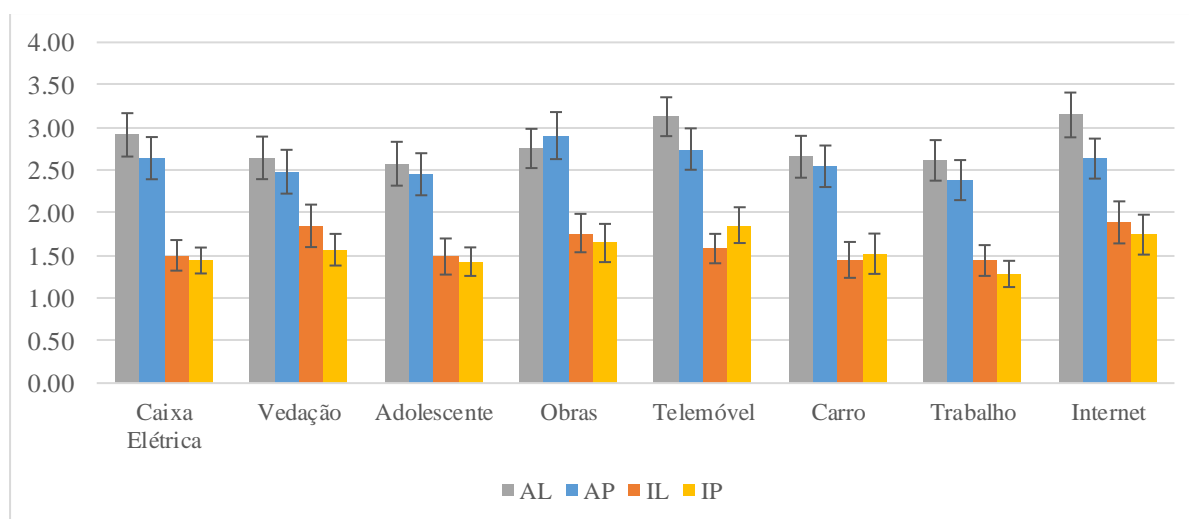


Figura 3. Médias dos julgamentos de justiça dos participantes para cada vinheta nas diferentes condições. As barras de erro: intervalo de confiança (95%) da média.

Para a análise dos dados procedeu-se à formulação de quatro variáveis que correspondem às médias das respostas dos julgamentos de justiça dos participantes nas diferentes condições de cada vinheta, ou seja, procedeu-se à média das respostas de vinhetas visualizadas como: acidentais leves; acidentais pesadas; intencionais leves; intencionais pesadas.

Tabela 1

Média das respostas dos julgamentos de justiça dos participantes nas diferentes condições possíveis de cada vinheta

Julgamentos de Justiça			
Acidental Leve (n = 253)	Acidental Pesado (n = 253)	Intencional Leve (n = 253)	Intencional Pesado (n = 253)
Média (DP)	Média (DP)	Média (DP)	Média (DP)
2.89 (1.33)	2.68 (1.25)	1.57 (0.89)	1.54 (0.89)

Para avaliar a existência de diferenças devidas à intencionalidade e ao dano, realizou-se uma ANOVA para medidas repetidas. Com esta análise verificou-se: (a) diferenças

significativas ao nível dos julgamentos de justiça em função da intencionalidade,  $F(1, 252) = 259.411$ ,  $p < .001$ ,  $\eta_p^2 = 0.507$ ; (b) diferenças significativas ao nível dos julgamentos de justiça em função do dano,  $F(1, 252) = 10.042$ ,  $p < .01$ ,  $\eta_p^2 = 0.038$ ; (c) efeito de interação significativo entre a intencionalidade e o dano nos julgamentos de justiça,  $F(1, 252) = 5.794$ ,  $p < .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.022$ .

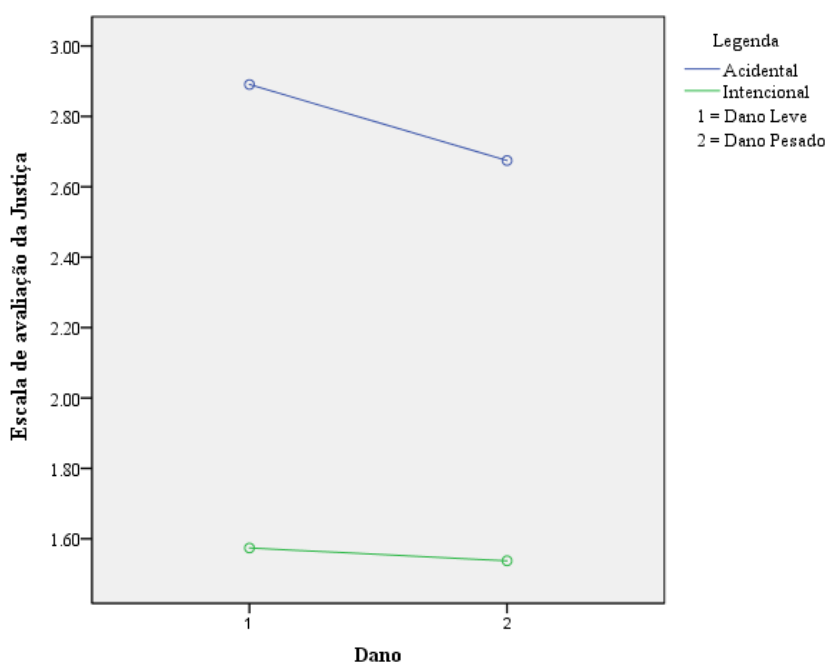


Gráfico 1 Média dos julgamentos de justiça dos participantes em função da intencionalidade e do dano subsequente.

## Estudo 2 – Avaliação do efeito da ativação fisiológica

Para confirmar a indução da ativação fisiológica no grupo experimental, realizou-se um teste  $t$  para amostras independentes comparando os batimentos cardíacos de ambos os grupos no momento prévio ao preenchimento do questionário. Este teste revelou diferenças significativas no sentido dum aumento dos batimentos cardíacos no grupo experimental,  $t(60) = -12.302$ ,  $p = .000$ .

Realizaram-se testes  $t$  para amostras emparelhadas de modo a comparar o batimento cardíaco dos participantes de ambos os grupos no momento antes e após responderem ao questionário. Não se verificaram diferenças significativas no grupo de controlo,  $t(30) = -.28$ ,  $p = .784$ , no entanto, verificaram-se diferenças significativas no grupo experimental,  $t(30) = 6.38$ ,  $p = .000$ . As diferenças observadas no grupo experimental devem-se ao facto de no

momento do preenchimento os participantes diminuiram o ritmo com que pedalam, levando ao registo de frequências cardíacas inferiores quando comparadas ao momento prévio do preenchimento do questionário.

### Efeito nos julgamentos de justiça

Como já descrito, os participantes responderam a oito vinhetas previamente seleccionadas, que variavam entre si relativamente à intencionalidade do ato realizado e à intensidade do dano subsequente, em duas condições experimentais (com e sem ativação).

Tabela 2

*Média das respostas dos julgamentos de justiça dos participantes nas diferentes condições possíveis de cada vinheta*

<b>Julgamentos de Justiça</b>			
Acidental Leve (n = 62)	Acidental Pesado (n = 62)	Intencional Leve (n = 62)	Intencional Pesado (n = 62)
<i>Média (DP)</i>	<i>Média (DP)</i>	<i>Média (DP)</i>	<i>Média (DP)</i>
2.53 (1.12)	2.42 (1.18)	1.77 (1.40)	1.77 (1.21)

Para avaliar os efeitos da intencionalidade, do dano e da ativação nos julgamentos de justiça, foi realizada uma ANOVA para medidas repetidas.

Relativamente à perceção da justiça, verificou-se a existência de diferenças significativas ao nível dos julgamentos de justiça em função da intencionalidade,  $F(1, 60) = 23.354$ ,  $p < .000$ ,  $\eta_p^2 = 0.280$ , obtendo-se julgamentos de justiça mais injustos nas situações intencionais. Não se encontrou um efeito de interação significativo entre a intencionalidade e a ativação nos julgamentos de justiça,  $F(1,60) = .001$ ,  $p > .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.000$ .

Nas restantes análises não se verificou nenhum efeito significativo do dano,  $F(1, 60) = .469$ ,  $p > .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.008$ ; nenhum efeito de interação entre o dano e a ativação  $F(1, 60) = .625$ ,  $p > .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.010$ ; nenhum efeito de interação entre o dano e a intencionalidade,  $F(1, 60) = .497$ ,  $p > .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.008$ ; e nenhum efeito de interação tripla entre a intencionalidade, o dano e a ativação,  $F(1, 60) = 1.859$ ,  $p > .05$ ,  $\eta_p^2 = 0.030$ .



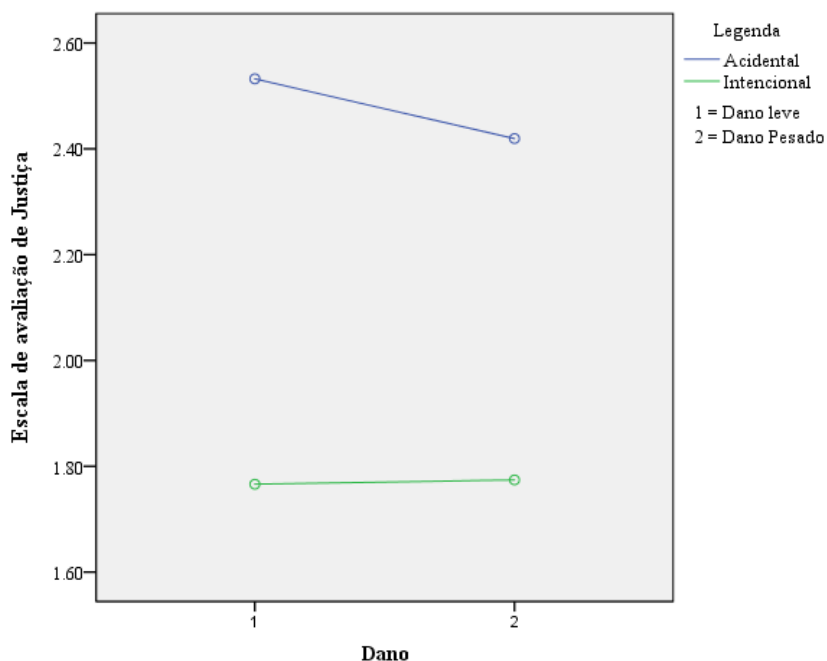


Gráfico 2 Média dos julgamentos de justiça dos participantes em função da intencionalidade e do dano subsequente.

## Decisão de intervir

Quanto à decisão de intervir ou não, realizou-se o cálculo das proporções de ambos os grupos para todas as vinhetas (tabela 5). É possível verificar frequências semelhantes em ambos os grupos, sendo que nas situações intencionais com dano leve, parece existir um aumento da intervenção face às restantes condições.

Tabela 3

Tabela de frequências do comportamento de intervenção de cada grupo experimental para cada vinheta visualizada.

		Intervir		Não Intervir	
		N (%)		N (%)	
		Controlo	Experimental	Controlo	Experimental
<b>Acidentais Leves</b>	Acidental Leve 1	21 (67.74)	21 (67.74)	10 (31.26)	10 (31.26)
	Acidental Leve 2	23 (74.19)	23 (74.19)	8 (25.81)	8 (25.81)
<b>Acidentais Pesadas</b>	Acidental Pesada 1	21 (67.74)	20 (64.52)	10 (31.26)	11 (35.48)
	Acidental Pesada 2	17 (54.84)	18 (58.07)	14 (45.16)	13 (41.94)
<b>Intencionais Leves</b>	Intencional Leve 1	26 (83.87)	29 (93.55)	5 (16.13)	2 (6.45)
	Intencional Leve 2	26 (83.87)	26 (83.87)	5 (16.13)	5 (16.13)
<b>Intencionais Pesadas</b>	Intencional Pesado 1	21 (67.74)	20 (64.52)	10 (31.26)	11 (35.48)
	Intencional Pesado 2	21 (67.74)	20 (64.52)	10 (31.26)	11 (35.48)

## Comportamentos retributivos

Para analisar os comportamentos retributivos, procedeu-se ao cálculo das médias das respostas relativas aos comportamentos retributivos dos participantes, em cada uma das condições (ver tabela 3).

Tabela 4

*Média das respostas dos comportamentos retributivos dos participantes nas diferentes condições possíveis de cada vinheta*

Comportamentos Retributivos			
Acidental Leve (n = 36)	Acidental Pesado (n = 36)	Intencional Leve (n = 36)	Intencional Pesado (n = 36)
<i>Média</i> (DP)	<i>Média</i> (DP)	<i>Média</i> (DP)	<i>Média</i> (DP)
2.24 (0.86)	2.44 (0.86)	4.22 (0.72)	4.11 (0.90)

Realizou-se posteriormente uma ANOVA para medidas repetidas, verificando o impacto da intencionalidade e do dano nos comportamentos retributivos. Os resultados revelaram diferenças significativas ao nível dos comportamentos retributivos em função da intencionalidade,  $F(1, 34) = 150.844, p < .001, \eta_p^2 = 0.816$ , obtendo-se intensidades superiores de retribuição em situações intencionais. Não se encontrou efeito de interação entre a intencionalidade e ativação,  $F(1, 34) = .069, p > .05, \eta_p^2 = 0.002$ .

Nas restantes análises não se verificou nenhum efeito do dano,  $F(1, 34) = .264, p > .05, \eta_p^2 = 0.008$ ; nenhum efeito de interação entre o dano e a ativação,  $F(1, 34) = .463, p > .05, \eta_p^2 = 0.013$ ; nenhum efeito de interação entre o dano e a intencionalidade,  $F(1, 34) = 2.563, p > .05, \eta_p^2 = 0.070$ ; nenhum efeito significativo da interação tripla entre a intencionalidade, o dano e a ativação,  $F(1, 34) = 3.088, p > .05, \eta_p^2 = 0.083$ .

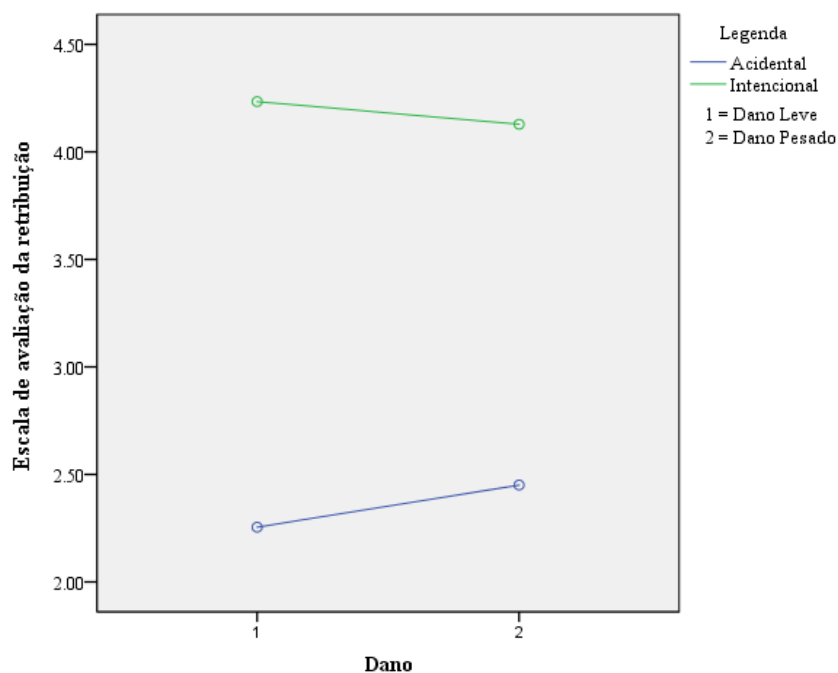


Gráfico 3 Média dos comportamentos retributivos dos participantes em função da intencionalidade e do dano subsequente.

### Comportamentos restaurativos

Tal como nos comportamentos retributivos, procedeu-se ao cálculo das médias das respostas relativas aos comportamentos restaurativos dos participantes, em cada uma das condições (ver tabela 4).

Tabela 5

Média das respostas dos comportamentos restaurativos dos participantes nas diferentes condições possíveis de cada vinheta

Comportamentos Restaurativos			
Acidental Leve	Acidental Pesado	Intencional Leve	Intencional Pesado
(n = 36)	(n = 36)	(n = 36)	(n = 36)
Média (DP)	Média (DP)	Média (DP)	Média (DP)
3.86 (1.02)	4.26 (0.79)	4.78 (0.42)	4.33 (0.85)

A ANOVA para medidas repetidas realizada revelou diferenças significativas, nomeadamente: (a) diferenças significativas ao nível dos comportamentos restaurativos em função da intencionalidade,  $F(1, 34)=16.573$ ,  $p < .001$ ,  $\eta_p^2 = 0.328$ ; (b) efeito de interação significativo entre a intencionalidade e o dano,  $F(1,34)=19.632$ ,  $p < .001$ ,  $\eta_p^2 = 0.366$ . Isto

traduz-se em intensidades superiores de comportamentos restaurativos em situações intencionais, sendo que com o aumento do dano os níveis de restauração diminuem nas situações intencionais, e nas acidentais os níveis de restauração aumentam com o aumento do dano (ver gráfico 3).

Nas restantes análises não se verificaram diferenças significativas: (a) dano  $F(1, 34) = .027, p > .05, \eta_p^2 = 0.001$ ; interação entre dano e ativação,  $F(1, 34) = .866, p > .05, \eta_p^2 = 0.025$ ; interação entre intencionalidade e ativação,  $F(1, 34) = 1.153, p > .05, \eta_p^2 = 0.033$ ; interação tripla entre intencionalidade, dano e ativação,  $F(1, 34) = .070, p > .05, \eta_p^2 = 0.002$ .

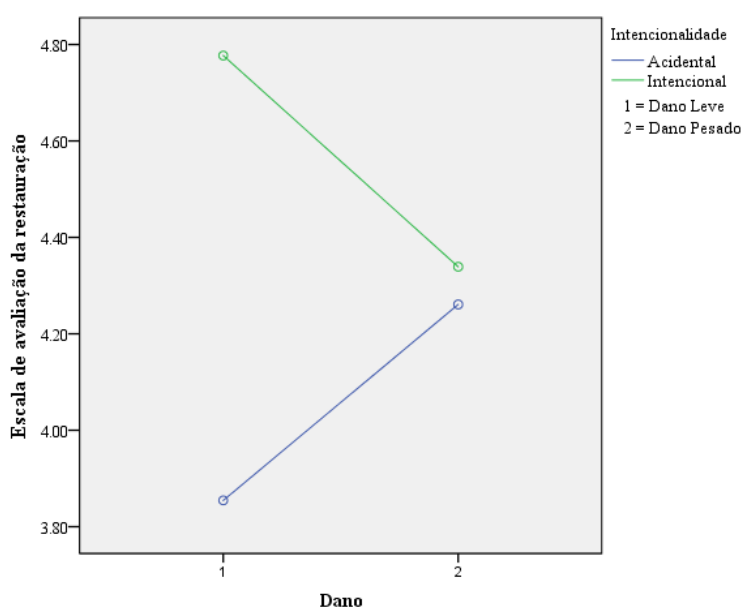


Gráfico 4 Média dos comportamentos restaurativos dos participantes em função da intencionalidade e do dano subsequente.

## Discussão

Um primeiro objetivo deste estudo foi validar um conjunto de vinhetas ao nível da intencionalidade e danos subsequentes na perceção de justiça. Verificou-se que os participantes foram sensíveis à manipulação da intencionalidade das situações, à manipulação do dano e à interação entre estas duas variáveis, julgando as situações como mais injustas nas condições em que o ato é intencional, condições em que o dano é pesado, e condições em que existe a presença destas duas características. Estes resultados vão de encontro com a hipótese estipulada de que os participantes avaliam uma situação como sendo mais injusta quando existe quebra da norma social, danos severos provocados, ou ambos.

Um outro objetivo era avaliar os julgamentos de justiça dos indivíduos quando testemunham uma situação em que ocorre uma ação danosa dum modo intencional ou acidental, por parte dum perpetrador para com uma vítima inocente, em situações de ativação fisiológica induzida.

O processo de indução da ativação fisiológica revelou-se positivo, através dos resultados de comparações entre grupos. Apesar deste sucesso, não se verificou impacto nos julgamentos de justiça, comportamentos retributivos e de restauração entre grupos, sugerindo que a ativação fisiológica não teve efeitos no processo de tomada de decisão. Estes resultados não vão de encontro às hipóteses propostas de que a ativação fisiológica originaria julgamentos de justiça mais extremados, bem como intensidades de comportamentos retributivos mais elevadas. Tal poderá dever-se ao facto de o processo de indução da ativação fisiológica ter sido consciente (era pedido ao participante para realizar exercício físico), e essa atribuição clara poderá ter anulado o seu eventual efeito.

Os resultados mostraram sensibilidade dos participantes à intencionalidade da situação nos julgamentos de justiça, tal como verificado no estudo de validação, no entanto não se verificaram diferenças entre grupos como já referido. Apesar de se ter hipotetizado que os julgamentos de justiça variavam em função do dano percebido, tal não se verificou, não indo de encontro aos resultados obtidos no estudo de validação. Uma possível explicação poderá relacionar-se com o pequeno tamanho da amostra no estudo presencial quando comparada ao estudo de validação.

Relativamente aos comportamentos de intervenção, ambos os grupos apresentam frequências de intervenção semelhantes, independentemente da intencionalidade da ação e do dano subsequente. Isto indica-nos que estas variáveis não tiveram um grande impacto no processo de tomada de decisão, algo que poderá estar relacionado com a forma como a questão foi formulada (“Se esta situação fosse real estaria disposto a intervir? Sim/Não”). A colocação da questão desta forma apenas permitiu aos participantes imaginarem intervenções diretas, não contabilizando outras possíveis estratégias (e.g. derrogação da vítima). Futuramente seria interessante perceber quais as estratégias que os indivíduos gostariam de colocar em prática, dando-lhes maior liberdade de escolha (e.g. “Face à seguinte situação, como é que gostaria de agir? Selecione nas seguintes opções: Não intervir; punir o ofensor; restaurar a vítima, derrogar a vítima;”).

Nos comportamentos de retribuição, verificou-se uma sensibilidade à intencionalidade da situação, e nenhum impacto do dano. Estes resultados poderão relacionar-se com o pequeno tamanho da amostra do estudo 2, ou com a operacionalização desta variável (diferentes critérios temporais de privação de algo).

Nos comportamentos restaurativos verificou-se também uma sensibilidade dos participantes à intencionalidade. É de notar que existe um efeito de interação entre a intencionalidade e o dano percebido, algo que não ocorre nos comportamentos retributivos nem nos julgamentos de justiça. A análise da direção dos efeitos diz-nos que os comportamentos restaurativos nas situações intencionais diminuem com o aumento do dano, e nas situações acidentais aumentam com o dano. Na base deste efeito poderá estar o facto de os comportamentos retributivos e restaurativos não serem dois processos descontínuos, mas sim contínuos, relacionados entre si. Nas situações em que ocorre quebra da norma social com dano pesado, os indivíduos optam por aumentar os comportamentos retributivos em detrimento dos restaurativos mais presentes nas situações acidentais, algo que vai de encontro aos efeitos encontrados.

Segundo Darley e Pittman (2003) a realização de comportamentos retributivos e restaurativos na sequência dum dano ocorre em função da indignação moral. Hipotetizamos que a indignação moral se traduz na quebra da norma social (operacionalizada através de atos intencionais e acidentais) e da percepção do dano subsequente (operacionalizado utilizado a privação de algo durante diferentes períodos temporais). Uma hipótese colocada foi que a ativação fisiológica induzida provocaria níveis elevados de indignação moral o que, concomitante à quebra da norma social e da percepção do dano, influenciaria a percepção de justiça, pois os indivíduos atribuiriam a ativação à transgressão testemunhada, levando os participantes a perceberem as situações como mais injustas e a realizarem comportamentos retributivos de maior intensidade.

Verificou-se que esta indução de ativação fisiológica poderá não ter influenciado os níveis de indignação moral, devido à atribuição realizada pelos participantes relativamente à origem desta (exercício físico), não tendo repercussões na percepção de justiça nem nos comportamentos, no entanto, verificou-se que a intencionalidade das situações teve impacto na percepção de justiça e nos comportamentos retributivos e restaurativos. Tal leva-nos a crer que a quebra das normas sociais origina níveis de indignação altos o suficiente para levar os indivíduos a retribuir e a restaurar. Esta restauração com níveis de indignação altos não vai de

encontro ao modelo de Darley e Pittman (2003) que afirmam que alta indignação moral conduz a comportamentos retributivos, e baixa indignação moral a comportamentos restaurativos.

Com este estudo podemos afirmar que a ativação fisiológica, tal como provocada, não contribui para a indignação moral, e que esta depende mais da quebra da norma social. A percepção do dano poderá ter impacto na indignação, como vemos no estudo 1, no entanto, a operacionalização desta variável e a amostra pequena, poderá ter reduzido o efeito.

Seria interessante analisar o possível efeito da ativação na percepção da justiça e tomada de decisão, através da adaptação do modelo de custos e recompensas de Piliavin (Piliavin, Dovidio, Gaertner e Clark, 1981). Tendo por base este modelo e o nosso estudo, quando um indivíduo testemunha uma transgressão, experiencia níveis de ativação que variam com as características situacionais do evento (num ato intencional supõem-se níveis de ativação superiores face a atos acidentais), realizando posteriormente uma atribuição para as origens da ativação. No estudo experimental, assumimos que a ativação fisiológica não teve impacto devido aos participantes atribuírem a ativação ao exercício físico. Seria importante perceber se em situações em que os indivíduos não conseguissem realizar atribuições da ativação a mais nenhum acontecimento senão ao testemunho de uma transgressão, se tal teria impacto na percepção dos indivíduos, sendo que situações com níveis elevados de ativação levariam a julgamentos de justiça mais injustos, bem como a comportamentos mais punitivos, daí a importância de em estudos futuros testar-se a indução duma ativação inconsciente.

Este estudo apresenta algumas limitações, nomeadamente o facto da amostra do estudo 2 ser maioritariamente constituída por estudantes universitários do curso de psicologia, limitando a generalização dos resultados, e o seu reduzido tamanho podendo ser um aspeto limitador.

Em investigações futuras para além de testar uma indução de ativação inconsciente e perceber qual o seu impacto na percepção de justiça e tomada de decisão, testar uma operacionalização diferente da variável do dano, substituindo os diferentes critérios de privação temporal por algo mais concreto (e.g. perdas materiais de diferentes valores).

## Conclusão

Os resultados deste estudo são importantes na medida em que a maior parte da investigação atual revista foca-se apenas nos comportamentos retributivos sem considerar as restantes opções de respostas possíveis, como a possibilidade de realizar comportamentos restaurativos, e a possibilidade de não intervir na situação.

Os resultados mostram que a perceção de justiça é moldada pela perceção da quebra da norma social, e que os participantes procuram repor a justiça numa transgressão adotando comportamentos retributivos e restaurativos.

É importante ainda perceber como é que os processos de atribuições da ativação em situações de injustiça e as emoções experienciadas influenciam a perceção de justiça e tomada de decisão dos indivíduos.

Perceber que fatores influenciam a perceção de justiça do ser humano é importante para a psicologia, uma vez que a compreensão destes mecanismos básicos do processo de tomada de decisão, permitirá produzir práticas que contrariem a dinâmica social que leva a injustiças.

## Referências

- Adams, J. S. (1963). Towards an understanding of inequity. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 67(5), 422.
- Adams, J. S. (1965). Inequity in social exchange. *Advances in experimental social psychology*, 2, 267-299.
- Braithwaite, J. (1989). *Crime, shame and reintegration*. Cambridge University Press.
- Braithwaite, J., e Daly, K. (1995). Masculinities, Violence and. *Crime control and women*, 151-172.
- Caetano, A., e Vala, J. (1999). Efeitos da justiça organizacional percebida sobre a satisfação no trabalho e as opções comportamentais. *Psicologia*, 13(1-2), 75-84.
- Cannon, P. R., Schnall, S., & White, M. (2010). Transgressions and expressions: Affective facial muscle activity predicts moral judgements. *Social Psychological and Personality Science*, 2(3), 325-331. doi: 10.1177/1948550610390525



- Christie, N. (1977). Conflicts as property. *The British journal of Criminology*, 17(1), 1-15.
- Clifford, S., Iyengar, V., Cabeza, R., & Sinnott-Armstrong, W. (2015). Moral foundations vignettes: A standardized stimulus database of scenarios based on moral foundations theory. *Behavior research methods*, 47(4), 1178-1198.
- Cohen, R. L. (2001). Provocations of restorative justice. *Social Justice Research*, 14(2), 209-232.
- Carlsmith, K. M., Darley, J. M., e Robinson, P. H. (2002). Why do we punish? Deterrence and just deserts as motives for punishment. *Journal of personality and social psychology*, 83(2), 284-299. doi: 10.1037/0022-3514.83.2.284
- Correia, I., Vala, J., e Aguiar, P. (2007). Victim's innocence, social categorization, and the threat to the belief in a just world. *Journal of Experimental Social Psychology*, 43(1), 31-38. doi: 10.1016/j.jesp.2005.12.010
- Correia, I. (2010). Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. *Análise Psicológica*, 28(1), 7-28.
- Dalbert, C. (2001). *The justice motive as a personal resource: Dealing with challenges and critical life events*. Springer Science e Business Media.
- Darley, J. M., e Pittman, T. S. (2003). The psychology of compensatory and retributive justice. *Personality and Social Psychology Review*, 7(4), 324-336. doi: 10.1207/S15327957PSPR0704\_05
- Darley, J. M. (2009). Morality in the law: The psychological foundations of citizens' desires to punish transgressions. *Annual Review of Law and Social Science*, 5, 1-23. doi: 10.1146/annurev.lawsocsci.4.110707.172335
- Fazey, J., e Hardy, L. (1988). *The Inverted-U Hypothesis: A Catastrophe for Sport Psychology?*. British Association of Sports Sciences.
- Finkel, N. J., Maloney, S. T., Valbuena, M. Z., e Groscup, J. (1996). Recidivism, proportionalism, and individualized punishment. *American Behavioral Scientist*, 39(4), 474-487. doi: 10.1177/0002764296039004010
- Fleury, M., Bard, C., e Carrière, L. (1981). Effects of physical or perceptual work loads on a coincidence/anticipation task. *Perceptual and Motor Skills*, 53(3), 843-850. doi:

10.2466/pms.1981.53.3.843

- Folger, R., & Cropanzano, R. (1998). Foundations for organizational science. Organizational justice and human resource management. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Foster, R. D. (2010). Resistance, justice, and commitment to change. *Human Resource Development Quarterly*, 21(1), 3-39. doi: 10.1002/hrdq.20035
- Galinha, I. C., Pereira, C. R., & Esteves, F. (2014). Versão reduzida da escala portuguesa de afeto positivo e negativo-PANAS-VRP: Análise fatorial confirmatória e invariância temporal. *Psicologia*, 28(1), 50-62.
- Gouveia-Pereira, M., Vala, J., Palmonari, A., e Rubini, M. (2003). School experience, relational justice and legitimation of institutional. *European Journal of Psychology of Education*, 18(3), 309. doi: 10.1007/BF03173251
- Greene, J. D. (2011). Emotion and morality: A tasting menu. *Emotion Review*, 3(3), 227-229. doi: 10.1177/1754073911409629
- Guimond, S., e Tougas, F. (1994). Sentiments d'injustice et actions collectives: La privation relative. *RY Bourhis e J.-Ph. Leyens (Eds.), Stéréotypes, discrimination, et relations intergroupes*, 201-231.
- Haidt, J. (2001). The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment. *Psychological review*, 108(4), 814-834. doi: 10.1037//0033-295X
- Haidt, J., & Joseph, C. (2004). Intuitive ethics: How innately prepared intuitions generate culturally variable virtues. *Daedalus*, 133(44), 55-66. doi: 10.1162/0011526042365555
- Hancock, S., e McNaughton, L. (1986). Effects of fatigue on ability to process visual information by experienced orienteers. *Perceptual and Motor Skills*, 62(2), 491-498. doi: 10.2466/pms.1986.62.2.491
- Heider, F. (1958). 5. The psychology of interpersonal relations.
- Heponiemi, T., Elovainio, M., Laine, J., Pekkarinen, L., Eccles, M., Noro, A., Soveri, F. H. and Sinervo, T. (2007) Productivity and Employees' Organizational Justice Perceptions in Long-Term Care for the Elderly. *Research in Nursing & Health*, 30, 498-507. doi: 10.1002/nur.20205
- Hogan, R., e Emler, N. P. (1981). Retributive justice. *The justice motive in social behavior:*

- Adapting to times of scarcity and change*, 125-143. doi: 10.1007/978-1-4899-0429-4\_7
- Isaacs, L. D., e Pohlman, R. L. (1991). Effects of exercise intensity on an accompanying timing task. *Journal of Human Movement Studies*, 20(3), 123-131.
- Kim, W. C., e Mauborgne, R. (1998). Procedural justice, strategic decision making, and the knowledge economy. *Strategic management journal*, 323-338. doi: 10.1002/(SICI)1097-0266(199804)19:4<323::AID-SMJ976>3.0.CO;2-F
- Lambourne, K., e Tomporowski, P. (2010). The effect of exercise-induced arousal on cognitive task performance: a meta-regression analysis. *Brain research*, 1341, 12-24. doi: 10.1016/j.brainres.2010.03.091
- Lawson, C. L., e Katz, J. (2004). Restorative justice: an alternative approach to juvenile crime. *The Journal of Socio-Economics*, 33(2), 175-188. doi: 10.1016/j.socec.2003.12.018
- Lerner, M. J. (1965). Evaluation of performance as a function of performer's reward and attractiveness. *Journal of Personality and Social Psychology*, 1(4), 355-360. doi: 10.1037/h0021806
- Lerner, M. J. (1970). The desire for justice and reactions to victims. In J. Macaulay e L. Berkowitz (Eds.), *Altruism and helping behavior* (pp. 205-228).
- Lerner, M. J. (1977). The justice motive: Some hypotheses as to its origins and forms. *Journal of personality*, 45(1), 1-52. doi: 10.1111/j.1467-6494.1977.tb00591.x
- Lind, E. A., & Tyler, T. R. (1988). *Critical issues in social justice. The social psychology of procedural justice*. New York: Plenum Press.
- Lind, E. A. (1995). Justice and authority relations in organizations. *Organizational politics, justice, and support: Managing the social climate of the workplace*, 83-96.
- Martens, R., & Landers, D. M. (1970). Motor performance under stress: A test of the inverted-U hypothesis. *Journal of Personality and Social Psychology*, 16(1), 29-37. doi: 10.1037/h0029787
- Moorman, R. H. (1991). Relationship between organizational justice and organizational citizenship behaviors: Do fairness perceptions influence employee citizenship?. *Journal of applied psychology*, 76(6), 845-855. doi: 10.1037/0021-9010.76.6.845

- Nagin, D. S. (1998). Deterrence and incapacitation. In M. H. Tonry (Ed.), *The handbook of crime and punishment* (pp. 345-368). New York: Oxford University Press.
- Nideffer, R. M. (1981). *Predicting human behavior: A theory and test of attentional and interpersonal style*. Enhanced Performance Associates.
- Otto, K., e Dalbert, C. (2005). Belief in a just world and its functions for young prisoners. *Journal of Research in Personality*, 39(6), 559-573. doi: 10.1016/j.jrp.2005.01.004
- Pettigrew, T. F. (1969). Racially separate or together?. *Journal of Social Issues*, 25(1), 43-70. doi: 10.1111/j.1540-4560.1969.tb02577.x
- Piliavin, J. A., Dovidio, J. F., Gaertner, S. L., & Clark, R. D. III (1981). *Emergency intervention*. New York: Academic Press.
- Rossi, P. H., Waite, E., Bose, C. E., e Berk, R. E. (1974). The seriousness of crimes: Normative structure and individual differences. *American Sociological Review*, 224-237. doi: 10.2307/2094234
- Rubin, Z., & Peplau, A. (1973). Belief in a just world and reactions to another's lot: A study of participants in the national draft lottery. *Journal of Social Issues*, 29, 73-93.
- Rubin, Z., & Peplau, L. A. (1975). Who believes in a just world?. *Journal of social issues*, 31(3), 65-89. doi: 10.1111/j.1540-4560.1975.tb00997.x
- Sabzi, A. H., Hasanvand, B., e Roozbahani, M. (2014). The effect of different intensity exercise-induced arousal on discriminative reaction time. *Journal of Psychology & Behavioral Studies*, 2(3), 99-104.
- Shaver, K. G. (1970). Defensive attribution: Effects of severity and relevance on the responsibility assigned for an accident. *Journal of Personality and Social Psychology*, 14(2), 101-113. doi: 10.1037/h0028777
- Spector, A. J. (1956). Expectations, fulfillment, and morale. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 52(1), 51-56. doi: 10.1037/h0047881
- Srivastava, U. R. (2015). Multiple Dimensions of Organizational Justice and Work-Related Outcomes among Health-Care Professionals. *American Journal of Industrial and Business Management*, 5(11), 666-685. doi: 10.4236/ajibm.2015.511067

- Stouffer, S. A., Suchman, E. A., Devinney, L. C., Star, S. A., & Williams, R. M., Jr. (1949). *The American soldier: Adjustment during army life*. (Studies in social psychology in World War II), Vol. 1 Oxford, England: Princeton Univ. Press.
- Thibaut, J. W., e Walker, L. (1975). *Procedural justice: A psychological analysis*. L. Erlbaum Associates.
- Törnblom, K. Y. (1992). The social psychology of distributive justice.
- Tyler, T. R., e Caine, A. (1981). The influence of outcomes and procedures on satisfaction with formal leaders. *Journal of Personality and Social Psychology*, 41(4), 642-655. doi: 10.1037/0022-3514.41.4.642
- Tyler, T. R., e Smith, H. J. (1995). Social justice and social movements. *Institute for Research on Labor and Employment*.
- Tyler, T. R., Boeckmann, R. J., Smith, H. J., e Huo, Y. J. (1997). Social Justice in a Diverse Society.
- Walster, E. (1966). Assignment of responsibility for an accident. *Journal of personality and social psychology*, 3(1), 73-79. doi: 10.1037/h0022733
- Watson, D., Clark, L. A., & Tellegen, A. (1988). Development and validation of brief measures of positive and negative affect: the PANAS scales. *Journal of personality and social psychology*, 54(6), 1063-1070. doi: 10.1037/0022-3514.54.6.1063
- Zimring, F. E., e Hawkins, G. (1995). Incapacitation. *Penal Con.*